



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS PARA USO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR

O Secretário Municipal de Administração Sr. Josmar Moreira Pereira Júnior, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis não perecíveis para uso do departamento rodoviário e demais secretarias do Município de Laranjal/Pr.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 57/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 54.862,80 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na data de 6 de maio de 2019, na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), prazo, portanto,

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 6 de maio de 2019, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Ainda, na mesma data, o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou na data de 7 maio no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

E, por derradeiro, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 20 de maio de 2019, compareceu as seguintes proponentes: 1) - ANA C. DE O. MELO & CIA LTDA-ME; 2) - DUBENA SUPERMERCADO - EIRELI; 3) -IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI -ME;

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal - PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, que obedeceu religiosamente a ordem cronológica de protocolos, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura dos envelopes referentes as propostas de preços, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos, portanto todas se mostram habilitadas para próxima fase.

Na fase de lances, após acirrada disputa entre os proponentes, e tendo sido constatados que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora dos respectivos itens, as seguintes proponentes: ANA C. O. MELO & CIA LTDA-ME, Lote 1, itens 14, lotes 3, itens 1,2,3,4,5,6; perfazendo assim, um total de R\$ 22.590,50 (vinte e dois mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



A empresa DUBENA SUPERMERCADO-EIRELI, venceu os seguintes itens: lote 1, itens 5,6,7, e 12 lotes 2, itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13, perfazendo um total de R\$ 16.891,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e um reais).

A empresa IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI-ME, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: lote 1 itens 1,2,3,4,8,9,10,11,13 e 15, perfazendo assim, um total de R\$ 13.077,40 (treze mil setenta e sete reais e quarenta centavos)

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal das empresas vencedoras do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Merece registro o fato de que sendo a disponibilidade orçamentaria inicial para a aquisição do objeto ser de R\$ 54.862,80 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e tendo, o objeto saído por R\$ 52.558,90 (Cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), extreme de dúvidas, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a conseqüente possibilidade de contratação das empresas vencedoras conforme ata lavrada pela r. Comissão.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com as empresas vencedoras.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 27 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154